

Acre

Dos apenas 6 projetos apresentados até o momento, apenas um em minha opinião merece destaque. Trata-se do PL 470/2019, de autoria da Dep. Fed. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) que pretende proibir a exigência de experiência profissional para o primeiro emprego para funções que não exijam formação específica. O PL classifica tal ato como prática discriminatória, e caso entre em vigor, o autor da prática poderá ser punido com multa.

Alagoas

Em Alagoas, dos 9 parlamentares eleitos em 2018, apenas o Dep. Fed. Max Beltrão (PSD/AL) apresentou o PL 493/2019, que torna crime o enriquecimento ilícito de funcionário público. Referido projeto foi devidamente comentado no artigo do dia 15/02, publicado no Conjur, intitulado “Conheça os projetos sobre segurança pública apresentados na nova legislatura” semana passada”, do autor Leonardo Castro.

Vale a pena ficar de olho e fiscalizar a atuação dos deputados que até o momento não apresentaram projetos.

Amapá

No Estado do Amapá foram apresentados apenas 2 projetos até o momento, os quais não serão incluídos na análise.

Amazonas

Dos 5 projetos, o único que chama a atenção é o PL 588/2019, do Dep. Fed. Capitão Alberto Neto (PRB/AM) cujo objetivo é disponibilizar um botão de pânico para a vítima de violência doméstica e familiar, a fim de deflagrar a violação às medidas protetivas de urgência.

Bahia

Na terra do acarajé, dois projetos chamam a atenção. O primeiro, e já devidamente comentado no artigo da semana passada, é o PL 2/2019 (Pastor Sargento Isidório - AVANTE/BA), que quer proibir o uso do título “Bíblia” ou “Bíblia Sagrada” em quaisquer publicações impressas ou eletrônicas.

E o PL 530/2019, do Dep. Fed Paulo Azi (DEM/BA), pretende autorizar e regulamentar a exploração de cassinos a serem estabelecidos dentro de *resorts*. A ideia é trazer para o Brasil o que já existe, por exemplo, em Las Vegas (Estado de Nevada – EUA) e em Macau, a Las Vegas chinesa.

Ceará

No Ceará, destaco os projetos mais interessantes:

- a) PL 481/2019, do Dep. Fed. Capitão Wagner (PROS/CE), que quer disponibilizar um canal telefônico para recebimento de denúncias sobre corrupção. O projeto é igual o PL 558/2019;
- b) PL 858/2019, do Dep. Fed. Célio Studart (PV/CE), cujo objetivo é proibir a venda de animais pela internet;
- c) PL 857/2019, do mesmo deputado acima, pretende proibir a utilização de animais em espetáculos circenses e;

d) PL 962/2019, que quer estabelecer o prazo de 7 dias, igual ao CDC, para o direito de arrependimento na compra de passagens aéreas. Lembrando que atualmente, o consumidor dispõe do prazo de 24 horas para manifestar o arrependimento, conforme resolução atual da ANAC.

Distrito Federal

Na capital federal, dos 17 projetos de lei apresentados este ano, o que mais me chamou a atenção por sua peculiaridade foi o PL 37/2019, do Dep. Fed. Luis Miranda - DEM/DF, conforme já comentado no artigo “Conheça os projetos sobre segurança pública apresentados na nova legislatura”, do dia 15/02. O parlamentar pretende alterar o Código de Trânsito Brasileiro para permitir que a pessoa entre 16 e 18 anos possa dirigir acompanhado de seus pais.

De acordo com a justificativa, o Brasil, ao permitir que o jovem de 16 anos exerça o direito de voto, “demonstra confiar em sua capacidade e responsabilidade, razão pela qual, acredito que o exercício da direção, nos termos aqui propostos, seja plenamente defensável”.

Já o Dep. Fed. Julio Cesar Ribeiro (PRB/DF), no PL 802/19, quer determinar que restaurantes, lanchonetes, bares e hotéis tenham cardápios em Braille para deficientes visuais.

Espírito Santo

O PL 494/2019, de duvidosa inconstitucionalidade, surge com dois objetivos: a) tipificar o crime de demissão por motivo ideológico e; b) fixar a competência da Justiça do Trabalho para processamento e julgamento desses crimes.

Ocorre que o STF, na ADI 3.684, em 2007, decidiu que a Justiça do Trabalho não tem competência criminal. Referida ação foi proposta pela PGR para questionar o art. 114, IV, da CF/88, introduzido pela EC 45/04 (Reforma do Judiciário), o qual diz que compete a essa Justiça julgar os mandados de segurança, **habeas corpus** e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição.

Pois bem. A leitura correta do dispositivo seria a de atribuir à Justiça do Trabalho o julgamento de *habeas corpus* contra decisões que, por exemplo, determinassem a prisão de depositário sob o pretexto de ser ele “infiel” – o que sabemos, não é mais possível. Outro exemplo que já vi – pitoresco, diga-se de passagem – é o de HCs impetrados por jogadores de futebol que pretendiam mudar de clube.

Embora saibamos que as decisões proferidas em ações do controle concentrado não vinculam seus efeitos ao Poder Legislativo na atividade legiferante (art. 102, § 2º, da CF), a edição de nova lei sobre o mesmo tema possivelmente terá sua compatibilidade questionada no STF. A ADI acima mencionada certamente será usada como base para nova sustentação de inconstitucionalidade.

Por fim, dentre outros projetos, há também o PL 525/2019, do Dep. Fed. Helder Salomão (PT/ES), que pretende restringir a terceirização de serviços apenas às atividades-meio das empresas. O objetivo é pôr fim às regras trazidas pelas Leis nº 13.429 e 13.467, de 2017, as quais permitiram a terceirização também para as atividades-fim.

Goiás

Começando a análise do Estado de Goiás, o primeiro projeto trata de direito ambiental. O PL 312/2019, do Dep. Fed. Rubens Otoni (PT/GO), traz a punição de suspensão e cancelamento do

CNPJ de pessoa jurídica que distribua ou estoque madeira extraída ilegalmente das florestas brasileiras.

Um outro projeto do mesmo parlamentar que me pareceu um tanto estranho foi o PL 317/2019, que quer proibir o uso de garrafas PET na embalagem de alimentos e bebidas. Em sua justificativa, dentre outros argumentos, o parlamentar diz que “o material altamente resistente apresenta decomposição muito lenta e demora centenas de anos até se decompor totalmente”, bem como que “o processo de reciclagem do PET é também um problema, haja visto [sic] que o material passa necessariamente por um processo de reindustrialização para que possa ser utilizado novamente”.

Caso aprovado, portanto, as empresas de refrigerantes que se cuidem, pois terão de acondicionar a bebida em outro invólucro.

O PL 160/2019, do Dep. Fed. José Nelto (PODEMOS/GO), foi um dos que me trouxe reais dificuldades de compreensão. Pois bem, o PL pretende retirar da competência dos Juizados Especiais Cíveis Federais a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, inclusive relacionado às infrações de trânsito.

O que me causou estranheza, no entanto, foi que na justificativa o deputado expõe que, considerando o aumento das multas de trânsito arbitrárias, a proposição possibilitaria ao cidadão se socorrer do Poder Judiciário de forma menos onerosa.

Ledo engano, uma vez que retirando do Juizado Especial Cível a competência para tratar desse tema, o interessado teria de formular sua pretensão na Justiça Comum, o que, obrigatoriamente, lhe traria o custo da contratação de advogado e das despesas processuais.

Por fim, o PL 161, do mesmo parlamentar, segue a mesma ideia do PL 632/2019, do Estado de Pernambuco, ao tratar da comercialização do spray de pimenta.

Maranhão

No Maranhão, vou limitar a análise ao PL 774/2019, de autoria do Dep. Fed. Rubens Pereira Júnior (PCdoB/MA).

Ele estabelece um relator de execução e efetividade das leis, que seria indicado entre os deputados e senadores para assumir o desafio de acompanhar a aplicação e efetividade prática da lei pelo prazo de 1 ano. Ao final do período, um relatório teria de ser apresentado.

O projeto me parece interessante, mas de difícil aplicação prática, tendo em vista que o Brasil possui uma produção excessiva de leis. Para se ter uma ideia, uma matéria publicada no jornal O Globo¹, em 2011, dizia que o Brasil produz 18 leis por dia, e a maioria delas ia para o lixo.

Assim, a obrigatoriedade de se analisar toda e qualquer lei aprovada pode colocar em xeque o projeto apresentado.

¹ O GLOBO. Alessandra Duarte e Chico Otavio DUARTE, Alessandra; OTÁVIO, Chico. Brasil faz 18 leis por dia, e a maioria vai para o lixo. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/brasil-faz-18-leis-por-dia-a-maioria-vai-para-lixo-2873389>. Acesso em: 19 de fev. 2019.

Mato Grosso

No Estado do Mato Grosso, dos 8 deputados eleitos em 2018, apenas dois até o momento apresentaram projetos. O Dep. Fed. José Medeiros apresentou 16 dos 17 projetos totais, tendo o Dep. Fed. Dr. Leonardo apresentado o projeto restante.

Iniciamos a análise de 05 projetos de autoria do Dep. Fed. José Medeiros (PODEMOS/MT).

O primeiro deles é PL 841/2019. O parlamentar pretende excluir da condição de beneficiário de pensão por morte o dependente que cometeu, tentou ou participou de homicídio doloso contra o segurado. A ideia segue o mesmo raciocínio do instituto da indignidade, previsto no art. 1.814 e seguintes do CC/02.

O mesmo parlamentar, no PL 832/2019, trata de assunto reiteradamente discutido no Brasil, qual seja, a extinção do Exame de OAB, o qual habilita o bacharel em Direito a atuar na advocacia. Sempre questionada a sua legitimidade, o STF, em 2011, no RE 603583, concluiu ser o exame constitucional. Outros projetos que tentaram a extinção do exame, mas sem sucesso, foram o PL 5801/2005, de Max Rosenmann, e o PL 2426/2007, do atual Presidente da República Jair Bolsonaro, à época parlamentar.

Em âmbito penal, no PL 836/2019, o deputado pretende incluir na competência do Tribunal do Júri os crimes de corrupção passiva e ativa. A ideia é atribuir ao tribunal popular o julgamento de tais crimes quando a vantagem indevida for estimada em valor igual ou superior a 500 (quinhentos) salários mínimos. Diante disso, poderia surgir uma importante dúvida: não teria de o parlamentar editar uma PEC, em vez de um PL, para alterar o art. 5º, XXXVIII, alínea “d”, da CF?

E a resposta é negativa, pois se trata daquilo que a doutrina chama de “competência mínima do Tribunal do Júri”, sendo permitido ao legislador ordinário a inclusão de outras infrações penais. Exemplo disso é que atualmente o Júri também é competente para julgar crimes conexos com os delitos contra a vida.

O PL 835/2019 pretende incluir os seguintes crimes ao rol de crimes hediondos da Lei 8.072/1990: corrupção de menores (art. 218 do CP), satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A do CP), venda ou exposição de fotografia ou vídeo de pornografia envolvendo criança ou adolescente (art. 240 do ECA) e aliciamento de criança ou adolescente para a prática de ato libidinoso (art. 241-D do ECA).

Por fim, o PL 830/2019 pretende criar uma presunção de legítima defesa para o morador que lesiona ou mata o injusto invasor de sua residência. O projeto segue a linha do desforço imediato do art. 1.210, § 1º, do Código Civil, o qual permite ao possuidor se manter em sua posse por sua própria força.

O Dep. Fed. Dr. Leonardo (SOLIDARIEDE/MT) apresentou seu único projeto PL 379/2019, que objetiva incluir no rol dos crimes hediondos os crimes de associação criminosa, corrupção passiva e ativa, peculato, e os crimes contra licitações relativos a contratos, programas e ações nas áreas da saúde pública, além de alterar a Lei 8.666/1993 (Lei das Licitações).

Mato Grosso do Sul

O PL 745/2019, de autoria do Dep. Fed. Fábio Trad (PSD/MS) tem por objetivo aumentar a pena da pessoa que em vez de prestar socorro, prefira registrar por fotografia ou filmagem um

acidente ou desastre. Eu seu texto, o PL traz uma causa de aumento de pena de metade a incidir sobre a pena de 1 a 6 meses do crime de omissão de socorro (art. 135 do CP).

Verdadeiramente, até em situações constrangedoras, como presenciar um acidente, muitas pessoas desejam mais obter diversos “clicks” e compartilhamentos nas mídias sociais do que demonstrar o mínimo de humanidade.

Por fim, o PL 645/2019, do Dep. Fed. Vander Loubet (PT/MS) concede benefícios tributários a empresas que contratem mães de crianças de até 14 anos de idade. O projeto em si consegue atingir dois grandes objetivos: aumentar o número da participação feminina no mercado de trabalho e beneficiar a mulher que, tendo filho pequeno, precisa obter renda para sua subsistência. O parlamentar pretende, por exemplo, reduzir em 50% as contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração do trabalhador.

Minas Gerais

Depois da infeliz tragédia com o rompimento da barragem em Brumadinho/MG, reacendeu a discussão sobre a regra de tarificação dos danos extrapatrimoniais da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017). Tal regra (art. 223-G, § 1º, da CLT), até então, impede que as famílias dos trabalhadores envolvidos no acidente recebam valor condizente e proporcional ao dano efetivamente sofrido. Por outro lado, os vitimados que buscarão ser indenizados pela Justiça Comum – por não possuírem vínculo de trabalho – não atrairão a incidência dessa norma, mas sim a do art. 944 do CC, de que a indenização se mede pela extensão do dano, o que, de cara, mostra-se como um acinte à isonomia.

Penso que a constitucionalidade da regra trabalhista deve ser logo questionada, como tentam o Conselho Federal da OAB, na ADI 6069, e a ANAMATRA, na ADI 5870, uma vez que vai na contramão do que dispõe o art. 5º, X, da CF, dentre outros dispositivos legais e tratados/convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Em Minas Gerais, na tentativa de revogar essa regra legislativa, encontra-se, por exemplo, o PL 614/2019 (Dep. Margarida Salomão - PT/MG). Já o PL 16/2019 (Dep. Fed Weliton Prado - PROS/MG e outros), também de Minas Gerais, não trata de sua revogação, mas sim da alteração do § 1º do art. 223-G, para incluir como parâmetro de indenização também o salário do superior hierárquico mais próximo ao ofendido. A regra atual usa como parâmetro apenas o salário do ofendido.

Outros projetos acerca desse tema são o PL 913/2019 (Dep. Fed. Maria do Rosário - PT/RS) e PL 8544/2017 (Dep. Fed. Cleber Verde - PRB/MA).

Na luta pelos direitos dos animais, destaca-se a atuação do Dep. Fed. Fred Costa (Patriota/MG). O parlamentar apresentou 24 projetos de lei este ano, todos envolvendo animais, dentre os quais se destacam o PL 44/2019, que quer tornar crime a conduta de abandonar animais em rodovias; o PL 59/2019, que obriga os estabelecimentos veterinários comunicarem à polícia quaisquer indícios de maus-tratos a animais; por sua vez, o PL 62/2019 regulamenta a guarda de animais de estimação em caso de separação, divórcio ou dissolução da união estável; por fim, o PL 53/2019 pretende tornar impenhoráveis os animais domésticos, uma vez que o CPC/2015, no art. 835, simplesmente menciona o termo “semoventes”, sem qualquer especificação.

A título de curiosidade histórica, o CPC de 1939 trazia impenhorabilidade absoluta de “uma vaca de leite e outros animais domésticos” do devedor, o que, contudo, não se repetiu nos códigos posteriores.

O Dep. Fed. Júlio Delgado (PSB/MG), no PL 533/2019, pretende alterar regra do CPC/15 que pode gerar bastante discussão. Para fazer jus ao direito de acesso à jurisdição, a parte interessada terá de provar que tentou resolver o problema amigavelmente, a fim de demonstrar interesse processual. Em sua justificativa, o parlamentar argumenta que “a medida parte da ideia que a maioria das pessoas tem a falsa premissa que é melhor recorrer ao Judiciário, ao invés de tentar solucionar o conflito, primeiramente, por meios administrativos”.

Pará

O PL 921/2019, do Dep. Fed. Celso Sabino (PSDB/PA), quer revogar todos os benefícios previstos aos ex-Presidentes da República que tenham perdido o cargo ou condenados por alguns crimes específicos. Trata-se de clara resposta ao caso do ex-Presidente Lula.

Paraíba

Analiso aqui dois projetos da Dep. Fed. Edna Henrique (PSDB/PB). O PL 319/2019 pretende obrigar a concessionária de serviços públicos a enviar fatura impressa em papel ao domicílio do consumidor. Mesmo pensando que o projeto estaria dando um passo atrás no quesito tecnologia, o parágrafo único do art. 1º permite ao consumidor optar pela fatura eletrônica. Isto é, o meio eletrônico poderá ser usado mas não imposto ao consumidor, uma vez que, ainda nos dias de hoje, nem todo mundo tem facilidade de acesso à *internet*.

Já o PL 322/2019 passa a obrigar o fornecedor a providenciar a retirada de produto viciado no endereço fornecido pelo consumidor para sua devida substituição. O direito de substituição do produto viciado é assegurado pelo art. 18, § 1º, do CDC. Contudo, o diploma legal nada informa a respeito do local de entrega, restando ao consumidor ter que percorrer quilômetros de distância para fazer a solicitação.

O projeto resolve esse problema e impõe que o fornecedor deva retirar o produto viciado no local indicado pelo consumidor e entregar, no mesmo endereço, um novo produto.

A única crítica que faço é quanto ao art. 19-A do projeto. Ele menciona que “É ônus do fornecedor a retirada do produto viciado no endereço indicado pelo consumidor [...]” O artigo apenas diz ser incumbência do fornecedor a retirada do produto, nada falando a respeito dos gastos dessa retirada. Acredito então que isso dará margem para que o fornecedor cobre do consumidor os custos de deslocamento.

Paraná

O próximo projeto a ser comentado é o do Dep. Fed. Rubens Bueno (PPS/PR), que vem atuando a todo vapor no Congresso, pois só do dia 05/02 ao dia 19/02 deste ano apresentou 36 projetos. Trata-se de uma proposta de desburocratização da adoção, apresentada pelo parlamentar no PL 437/19.

Confesso que ao vê-lo na lista de projetos do *site* da Câmara, não hesitei em acessá-lo na expectativa de conhecer as várias medidas que poderiam estar sendo propostas para flexibilizar o procedimento de adoção. Contudo, consultando seu inteiro teor, me deparei com a alteração de apenas quatro dispositivos legais, o que me levou a concluir que o projeto – pelo menos em um primeiro momento – não cumpre a promessa de regulamentar uma verdadeira desburocratização da adoção.

O objetivo é alterar dois parágrafos do art. 1º da Lei 12.010/09, o qual apenas estabelece alguns conceitos jurídicos indeterminados, bem como o § 10 do art. 101 do ECA, que passa a impor ao

Ministério Público o imediato ajuizamento da ação de destituição do poder familiar, caso inviável seja a reintegração da criança ou adolescente à sua família de origem, suprimindo o prazo de 15 dias previsto na lei em vigor. Os artigos que verdadeiramente tratam do procedimento de adoção no ECA (arts. 39 a 52-D) sequer são mencionados no PL.

Outro projeto também do Deputado Rubens Bueno é o PL 433/2019, que pretende proibir que pessoas portando armas consumam bebidas alcóolicas. Ademais, no PL 421/2019, o parlamentar, com o objetivo de diminuir os custos do Estado, impõe que nas condenações pelo crime de corrupção passiva, corrupção ativa e corrupção ativa em transação comercial internacional, o próprio condenado arque com os custos da monitoração eletrônica.

O PL 621/2019, do Dep. Fed. Luiz Nishimori (PR/PR), já comentado no artigo do Conjur “Conheça os projetos sobre segurança pública apresentados na nova legislatura”, também aborda um tema que gerou grandes repercussões no ano de 2017 e 2018: o constrangimento sexual sofrido pelas mulheres no interior de transportes públicos ou em locais de grande aglomeração. O projeto do deputado paranaense pretende alterar o art. 216 do Código Penal, que trata do assédio sexual, estabelecendo uma pena de reclusão de 4 a 8 anos.

Reconhecido por uma austeridade que lhe é peculiar, o Dep. Fed. Sargento Fahur (PSD/PR), em seu único projeto apresentado na atual sessão legislativa, PL 595/19, pretende trazer algumas alterações no Código Penal para tornar mais grave o furto e roubo ocorridos em domicílio ou estabelecimento comercial.

Uma proposta que vinha sendo defendida nas últimas eleições pelo candidato do PT à Presidência da República, Fernando Haddad, foi trazida por sua colega de partido, Dep. Fed. Gleisi Hoffman (PT/PR), no PL 371/2019, que fixa o preço do gás de cozinha no valor de R\$ 49,00, para o consumidor final. O projeto foi apresentado em 05/02 e atualmente aguarda despacho do presidente da Casa Legislativa.

Ainda no Paraná, projeto muito interessante foi o PL 29/19, dos Deputados Federais Weliton Prado e Aliel Machado (PSB/PR), que obriga os fornecedores a informar o histórico dos últimos 90 (noventa) dias de preços dos produtos e serviços ofertados em promoção. Antes mesmo de lê-lo, logo vi que se tratava de medida para combater as fraudes da *Black Friday*, evento em que fornecedores oferecem seus produtos por descontos imperdíveis.

Ocorre que uma prática muito comum passou a ser adotada: semanas antes os fornecedores aumentam gradativamente os preços das mercadorias e, no dia esperado, os reduzem, dando a ideia de que um “desconto” está sendo concedido. Por conta disso, muitos começaram a denominar a data como “Black Fraude”, ou então que “tudo seria vendido pela metade do dobro”. Para combater essa prática, há muitos aplicativos de celular e extensões para navegadores de *internet* que cumprem bem o papel de fiscalização, permitindo que o consumidor tenha acesso aos últimos preços ofertados. Mas uma lei que põe nas mãos do Estado a tarefa de maior proteção ao consumidor é digna de ser levada adiante.

Por fim, mais dois projetos dos deputados Weliton e Aliel que merecem destaque são os PL 23/2019 e PL 28/2019, os quais, respectivamente, dispõem acerca do bloqueio de chamadas de telemarketing e do desconto sobre a tarifa de água, em caso de interrupção de abastecimento.

Pernambuco

No Estado de Pernambuco, dos 32 projetos apresentados, destaco 3 deles:

a) PL 1002/2019, do Dep. Fed. Fernando Rodolfo (PHS/PE): quer tipificar a conduta de utilizar aparelho celular em estabelecimentos prisionais;

b) PL 903/2019, do Dep. Fed. Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE/PE): estabelece o uso de monitoração eletrônica pelo agressor e uso de rastreador pela vítima nos casos de violência doméstica e familiar e;

c) PL 632/2019, do Dep. Fed. Eduardo da Fonte (PP/PE): pretende regulamentar o porte e comercialização do spray de pimenta, e o porto de arma de incapacitação neuromuscular para mulheres (a arma *taser*).

Piauí

Devido à baixa produção legislativa, mantenho os projetos de fora da análise.

Rio de Janeiro

Início a análise com dois projetos que podem causar certa polêmica. Os PL 727 e 729, ambos do Dep. Fed. Daniel Silveira (PSL/RJ), tratam da cessão de compulsória de órgãos. O art. 1º do PL 727 apresenta seu objetivo: “[...] estabelece a cessão compulsória de órgãos e tecidos, células e partes do corpo humano para transplante ou enxerto oriundo de agente que, em efetiva e comprovada conduta delituosa, atentando contra a vida de agentes públicos de segurança em confronto com estes e/ou de outrem, resulte em morte encefálica”. Isto é, morrendo o meliante quando em confronto com agente de segurança pública ou com qualquer civil, se procederá à retirada **compulsória** de seus órgãos e tecidos.

Em sua justificativa, o parlamentar argumenta que “o projeto de lei supramencionado tem caráter de função social, e o ato de cessão de órgãos e tecidos, células e partes do corpo humano para transplante ou enxerto devem ser entendidas como uma política de saúde pública”.

Aos olhos de alguns, o método pode parecer invasivo e feito em desrespeito à vontade do morto. Porém, o art. 6º do PL deixa claro que “efetuada a retirada de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano e a necropsia, na hipótese em que seja necessário, o cadáver será condignamente recomposto, de modo a recuperar tanto quanto possível a sua aparência anterior”.

O PL 729 disciplina o tema de modo similar, dispondo acerca cessão compulsória de órgãos caso a morte advinha de ação criminosa.

Cabe lembrar, por fim, que a retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoas falecidas depende de autorização dos parentes do falecido, como dispõe a Lei 9.434/97.

O PL 786/2019, de autoria da Deputada Federal Flordelis (PSD/RJ), eleita em 2018, tem por objetivo, em síntese, vedar o armazenamento, por parte do fornecedor, de dados pessoais do consumidor sem sua autorização prévia. A parlamentar explica que o uso de cartões de débito e créditos para as compras do dia-a-dia é crescente, o que gera a disseminação dos dados pessoais do consumidor, colocando suas informações em risco. Assim, o fornecedor só poderia ter consigo dados do consumidor caso este autorização prévia e expressamente.

Em âmbito penal, o Dep. Fed. Helio Lopes (PSL/RJ) pretende no seu PL 702/2019 aumentar o tempo máximo de cumprimento de penas privativas de liberdade de 30 para 38 anos. Sabemos que, mesmo o condenado sendo sentenciado a uma pena que alcance, por exemplo, 100 anos,

ele só cumprirá 30, por conta da regra atual do art. 75 do CP. Curioso em saber o porquê de o parlamentar eleger o número 38, não encontrei nada em sua justificativa.

Por fim, ressalto que o PL prevê tão somente o aumento do tempo máximo para crimes, nada falando a respeito das contravenções penais, as quais continuam tendo duração máxima de 5 anos (art. 10 da Lei das Contravenções Penais).

O Dep. Fed. Luiz Lima (PSL/RJ), no PL 510/2019, objetiva facilitar o divórcio ou dissolução da união estável nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. O projeto dá o direito de a mulher requerer a dissolução da sociedade conjugal ao juiz encarregado pelo processo do crime de violência doméstica. Nada mais justo, uma vez que o respeito e consideração mútuos são deveres do casamento/união estável (art. 1.566, V, do CC/02), além de a tentativa de morte, a sevícia e a injúria grave serem motivos para a impossibilidade da comunhão de vida (art. 1.573 do CC/02).

O PL 262/2019 (Dep. Fed. Márcio Labre - PSL/RJ) trata do cumprimento de penas independentemente do trânsito em julgado. Referido projeto reflete o atual posicionamento do STF exarado no HC 126.292/SP a respeito da possibilidade de cumprimento de pena privativa de liberdade após o julgamento de 2ª instância.

No combate à corrupção, um outro projeto que se destaca é o PL 558/2019, do Dep. Fed. Helio Lopes (PSL/RJ), que pretende criar o *Disque Corrupção e o Digite Contra a Corrupção*, dois canais – por telefone e *e-mail* – destinados ao recebimento de dados e informações acerca da prática de corrupção na Administração Pública. O canal telefônico receberá denúncias em todos os dias da semana e 24 horas por dia, preservando-se o sigilo da identidade do denunciante. Trata-se de algo similar ao instituto do *whistleblower*, que se difundiu nos EUA e na Europa na luta contra a corrupção.

Dentre os diversos projetos de lei acerca do triste acontecimento com o rompimento da barragem de Brumadinho/MG, pouco mais de 03 anos da tragédia ocorrida em Mariana, encontra-se o PL 18/2019, assinado pelo Dep. Fed. Alessandro Molon - PSB/RJ, em conjunto com outros deputados, que traz uma regulamentação geral sobre o funcionamento, licenciamento e fiscalização das barragens de rejeitos do nosso país.

Rio Grande do Norte

Os projetos apresentados por parlamentares deste Estado não apresentam grande repercussão.

Rio Grande do Sul

Em terras gaúchas, o Dep. Fed. Lucas Redecker (PSDB/RS) ofereceu o PL 744/2019, que pretende acrescentar um parágrafo único ao art. 206 do Código de Processo Penal para eximir as chamadas testemunhas abonatórias de prestarem depoimento, mitigando a regra do *caput* do mesmo artigo de que o depoimento testemunhal é inescusável.

Testemunhas abonatórias são aquelas que não tomaram conhecimento do fato delituoso, servindo apenas para trazer ao juízo informações de ordem pessoal do réu, tais como dados sobre sua vida pregressa, conduta social, personalidade etc., o que pode influenciar o julgador na análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP. Em sua justificativa, o Deputado assevera que a declaração da testemunha abonatória não tem o condão de elidir a responsabilidade penal do denunciado, sendo as declarações, muitas vezes, consideradas irrelevantes para a conclusão e resultado do julgamento.

Outro projeto que possivelmente trará grande repercussão é o PL 731/2019, do Dep. Fed. Nereu Crispim (PSL/RS), que objetiva revogar o benefício de saída temporária da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Muito se tem falado nos últimos anos que a saída temporária não consegue cumprir seu papel efetivamente, já que alguns detentos não retornam ao presídio ou então aproveitam esse pequeno tempo de liberdade para cometer mais infrações.

No PL 362/2019, o Dep. Fed. Alceu Moreira (MDB/RS) pretende responsabilizar o causador de acidente em estado de embriaguez, além dos danos ocorridos à vítima, também pelas despesas efetuadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS para tratamento de saúde da vítima, numa espécie de ressarcimento de gastos. Referido projeto pode ter sua constitucionalidade questionada, uma vez que a Constituição Federal afirma que é dever do Estado assegurar a saúde de todos.

Mais um tema que vem dividindo opiniões é o tratado no PL 343/2019, do Dep. Fed. Pompeo de Mattos (PDT/RS), o qual pretende liberar a aquisição e o porte de armas para advogados. Outros dois projetos com idêntico tema são o PL 532/19, do Dep. Fed. Gonzaga Patriota (PSB/PE), e o PL 704/15, do ex-Dep. Fed. Ronaldo Benedet (MDB/SC). O tema do porte/posse de armas se encontra em voga nos últimos meses, por conta da nítida intenção desarmamentista do atual governo.

Rondônia

Dos 3 projetos apresentado, se destaca o PL 998/2019, da Dep. Fed. Silvia Cristina (PDT/RO), o qual pretende assegurar o tratamento médico de pessoas com câncer na iniciativa privada caso não seja possível o início do tratamento pelo SUS.

Roraima

Foram apresentados apenas 3 projetos neste momento, dos quais nenhum merece destaque especial.

Santa Catarina

Dos 16 projetos de lei de origem catarinense, dois deles chamam a atenção. O primeiro é o PL 331/2019, da Dep. Fed. Carmen Zanotto (PPS/SC), que pretende aumentar o número de mulheres na política, assegurando sua participação na formação das chapas eleitorais para os cargos de Chefe do Executivo.

O segundo é o PL 332/2019, da mesma deputada, que pretende conceder passe livre às pessoas com deficiência no transporte aéreo de passageiros explorado pela União. Referido projeto é uma rerepresentação do PL 7241/2017, de autoria da ex-Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP), hoje Senadora da República.

São Paulo

São Paulo, o Estado com maior número de deputados – total de 70 –, teve até o momento 186 projetos de lei apresentados, conforme busca realizada no *site* da Câmara dos Deputados.

Temos, por exemplo, o PL 473/2019, de autoria do Dep. Fed. Rodrigo Agostinho (PSB/SP), que trata de idêntico tema do PL 62/2019, do Dep. Fed. Fred Costa (Patriota/MG), ao dispor sobre a guarda de animais em caso de dissolução da sociedade conjugal. De certa forma, o projeto nos mostra como os *pets* realmente fazem parte da nossa família.

Na órbita penal, três projetos se destacam. O PL 210/2019, por exemplo, de autoria do Dep. Fed. Roberto de Lucena (PODEMOS/SP), deseja incluir uma nova agravante genérica no Código Penal

caso o crime seja cometido contra turista, nacional ou estrangeiro. Já o PL 70/2019 e o PL 89/2019, ambos do Dep. Fed. Rodrigo Agostinho (PSB/SP), objetiva tipificar o crime de corrupção privada no ordenamento jurídico brasileiro, bem como tratar da responsabilização civil e administrativa das pessoas jurídicas envolvidas em corrupção privada.

Outro projeto de São Paulo é o PL 193/2019, que, para evitar a proliferação de doenças como a dengue, Zika e Chikungunya, todas ligadas ao mosquito *Aedes Aegypti*, pretende instituir multa para os proprietários de terrenos baldios situados em áreas urbanas. Em minha visão, o projeto também servirá para reforçar a ideia de função social da propriedade. Por fim, acredito que valeria uma pequena edição no texto do PL para incluir também os possuidores e os titulares do domínio útil, a fim de classificar a exigência como obrigação *propter rem*, isto é, ínsita à própria coisa.

Mais um interesse projeto é o PL 139/2019, da Dep. Fed. Renata Abreu (PODEMOS/SP), que trata de normas relativas aos concursos públicos, algo de que o Brasil necessita. O projeto, no entanto, é sucinto e com pouquíssimos artigos, tratando, por exemplo, da obrigatoriedade de divulgação da bibliografia utilizada na formulação das questões e da divulgação de perdas de pontos nas provas discursivas.

Outro projeto da mesma deputada é o PL 129/2019, cujo tema me agrada muito: execução no processo civil e prescrição intercorrente. O PL tem por objetivo incluir uma nova hipótese de suspensão da execução nos casos de diligência infrutífera de localização de bens do executado. A proposta é: não encontrados bens do devedor, o processo e a prescrição ficam suspensas por 5 anos, tempo em que o credor poderá diligenciar na busca de novos bens que satisfaçam seu crédito. No meu ponto de vista, o PL é bastante benéfico ao credor, mas que pode barrar na ideia de razoabilidade e proporcionalidade.

No tema da saúde, mais um projeto da deputada Renata Abreu (PL 114/2019), que tem por objetivo obrigar que as agências de modelo exijam e mantenham consigo atestado médico de saúde das modelos. O projeto é uma rerepresentação do PL 819/2015, do ex-Dep. Fed. Alberto Fraga, e conforme justificativa, a ideia é prevenir os casos de anorexia e bulimia.

Adentrando ao tema das indenizações, o Dep. Fed. Geninho Zuliani (DE/SP), em seu PL 766/2019, pretende vedar o pagamento do seguro DPVAT à pessoa que se envolver em acidente por conta de ato criminoso.

Caso comum de se ver na jurisprudência dos nossos Tribunais é da vítima que se acidenta por estar fugindo da polícia após o cometimento de infração penal. Para elucidar o tema, colaciono duas ementas interessantes, uma do TJRS e outra do TJSP, ambas negando o direito ao valor do seguro DPVAT:

TJRS: “APELAÇÕES CÍVEIS. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. NÃO CABIMENTO. ACIDENTE DE TRÂNSITO DURANTE PRÁTICA DE ATO ILÍCITO. FUGA DE BARREIRA POLICIAL. 1. Restou demonstrado pelo conjunto probatório carreado aos autos que o demandante estava envolvido em **conduta delituosa**, mais **precisamente em fuga de barreira policial**, quando da ocorrência do acidente de trânsito que o lesionou. 2. Muito embora o caráter social do seguro DPVAT (Lei nº 6.194/1974) e a responsabilidade objetiva pelo pagamento, o ordenamento jurídico não pode premiar agentes envolvidos em atos ilícitos, descabendo, no caso concreto, qualquer

indenização. Precedentes desta Corte. APELAÇÃO DA RÉ PROVIDA E PREJUDICADA A DO AUTOR.” (Apelação Cível 70078562923, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, julgado em 26/09/2018). (grifei)

TJ-SP: “APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (DPVAT)– INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE DO SEGURADO – Acidente que ocorreu após o segurado **empreender fuga de abordagem policial – Ausência de cobertura**, na medida em que, no contrato de seguro, o segurador se obriga a **garantir interesse legítimo do segurado** (art. 757, CC)– Art. 762, CC , ainda, que exclui a garantia proveniente de ato ilícito – Sentença mantida por seus próprios fundamentos – Negado provimento”. (Apelação Cível 10043313420168260297, 25ª Câmara de Direito Privado, Relator Hugo Crepaldi, julgado em 06/12/2017) (grifei)

Tendo, portanto, a indenização do DPVAT, típica natureza de seguro, aplicáveis as disposições do Código Civil acerca do tema, a exemplo do art. 768, pelo qual o segurado perde o direito à garantia caso agrave o risco intencionalmente. Referido projeto vem em boa hora, pois os Tribunais, para negar o direito à indenização, não se valem de disposições legais específicas, mas sim de métodos de interpretação.

Ainda em São Paulo, o jovem deputado Kim Kataguiri (DEM/SP), no PL 38/2019, pretende extinguir a obrigatoriedade de transmissão do programa “A Voz do Brasil”. Criado em 1935 na Era Vargas, o programa era exibido obrigatoriamente nas rádios das 19h às 20h, quando, no ano de 2018, o então Presidente Michel Temer sancionou a Lei 13.644, flexibilizando o horário da transmissão entre 19h e 22h. Em sua justificativa, o parlamentar argumenta que a obrigatoriedade da transmissão limita a livre iniciativa do empresário do ramo de radiodifusão.

O mesmo parlamentar, dentre outros projetos, também nos apresenta o PL 40/2019, com o objetivo de extinguir o Fundo Partidário e Eleitoral, bem como a propaganda eleitoral gratuita do rádio e da TV.

Na esfera da criança e do adolescente, a Dep. Fed. Joice Hasselman (PSL/SP), no PL 12/2019, pretende uma reformulação no Título III, da parte especial do ECA, que trata da prática de ato infracional. A deputada objetiva, por exemplo, aumentar de 3 para 8 anos o tempo máximo de internação do adolescente infrator; alterar para 26 anos sua liberação compulsória, bem como aumentar de 3 para 6 meses o prazo da internação-sanção, aplicada quando o adolescente descumpra medida socioeducativa anterior.

Por fim, o PL 752/2019, que tem como autora a Dep. Fed. Renata Abreu (PODE/SP), foi editado para acrescentar um novo parágrafo ao art. 42 do CDC, a fim de proibir a cobrança de dívidas de consumidores aos sábados, domingos, feriados e fora do horário comercial. Esse projeto é, na minha opinião, totalmente pertinente e merecedor de aplausos, afinal, quem nunca foi incomodado por uma ligação telefônica de cobrança em um dia de descanso que atire a primeira pedra.

Um ponto de crítica, no entanto, é que referido projeto pecou em não cominar punição específica para tais cobranças, se limitando apenas em declarar a vedação. Em termos práticos, então, o julgador, ao analisar uma ação judicial nesse sentido, terá de se pautar pelo critério de

aferição da extensão do dano sofrido para fixar a indenização, com base no art. 944 do Código Civil.

Vale ainda ressaltar que, como mencionado na justificativa do projeto, constitui crime previsto no CDC a utilização de qualquer procedimento de cobrança que interfira no trabalho, descanso ou lazer do consumidor (art. 71). Contudo, embora a prática seja frequente, é raro haver inquéritos policiais e ações penais por este crime.

Sergipe

No Sergipe foram apresentados apenas 7 projetos, os quais não trazem grande repercussão.

Tocantins

Da mesma forma, considerando a baixa produção legislativa até o momento, deixo de fora da análise.